TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DO SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DAS BIBLIOTECAS DO TJMA, FÓRUM DESEMBARGADOR SARNEY COSTA E ESCOLA DE MAGISTRATURA DO MARANHÃO

1. OBJETO:

O presente termo de referência tem por objetivo a contratação de empresa para o SUPORTE TÉCNICO do SIABI – Sistema de Automação de Bibliotecas do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão – São Luís/MA.

2. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade de suporte técnico frente as demandas das bibliotecas do TJMA, Fórum e ESMAM, no que se refere à utilização e atualização de versão do Sistema de Automação de Biblioteca – SIABI.

3. DOS PRAZOS

3.1. O suporte técnico terá vigência de 12(doze) meses contados da data de recebimento definitivo e assinatura do contrato, prorrogável por igual período.

4.CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado através de nota fiscal emitida pela contratada devidamente atestada pelo setor competente e enviada à Diretoria Financeira para as providências cabíveis, de acordo com a legislação em vigor.

5.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Acompanhar e avaliar a prestação de serviços, pronunciando-se acerca de seu atendimento às especificações deste Termo de Referência;

Notificar, por escrito, a Contratada, quaisquer irregularidades relacionadas ao fornecimento ou à prestação da assistência técnica;

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1- Prestar os serviços constantes deste contrato de acordo com as especificações abaixo indicadas:

- Demonstrar situação regular junto ao INSS, FGTS, e fazenda federal, estadual e municipal, bem como não apresentar débitos trabalhistas;
- Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação;
- Atender prontamente as solicitações do Gestor do contrato ou seu substituto referentes à execução contratual;
- Prestar assistência técnica pelo prazo que durar o contrato para o suporte do SIABI nas bibliotecas citadas neste contrato;
-Prestar serviços via atendimento telefônico, e-mail, internet e acesso remoto para o esclarecimento de dúvidas e suporte a configuração do ambiente computacional, a qualquer momento durante a vigência do contrato;
- Orientação técnica ao corpo de bibliotecários sobre a implementação de informações da AACR2 no formato MARC adotado pelo SIABI;
– Orientação ao CPD da instituição sobre a melhor maneira de executar um RESTORE dos BACKUPS, na eventualidade de um sinistro com perda do Banco de Dados;
- O suporte técnico habilita o CLIENTE a fazer sugestões para alterações / melhorias do sistema, que podem ou não, serem adotadas na próxima versão do SIABI a ser liberada.
- Durante a vigência do contrato, sempre que o CONSULTOR liberar novas versões na linguagem DELPHI do módulo de CATALOGAÇÃO, CIRCULAÇÃO e/ou TERMINAL DE USUÁRIO, o CLIENTE terá o direito de solicitar a implantação destas versões GRATUITAMENTE, sem ônus para o mesmo.

7. VALOR TOTAL ESTIMADO:

O valor anual do suporte técnico será de R$ 9.870,96 (nove mil, oitocentos e setenta reais e noventa e seis centavos).

8. DO RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

O serviço de suporte técnico será recebido mensalmente de forma:

a)provisória, pela fiscal da contratação, no momento do recebimento da nota fiscal /fatura

b)definitiva, a cargo do gestor da contratação, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento provisório, com base na verificação do trabalho feito pelo fiscal e na verificação de todos os outros aspectos do contrato que não a execução do objeto propriamente dita, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes,observado o disposto no art. 69 da Lei n.°8.666/93.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A gestão e a fiscalização da contratação caberão aos representantes da Administração especialmente designados, **Cintia Valéria Botelho Costa Andrade**, matricula 102731 e **Marley Luso Garcês Sousa**, matricula 120006. Os impedimentos afastamentos legais deste, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos.

9.2.A administração poderá alterar a designação dos gestores e fiscais, quando conveniente,sendo consignado formalmente nos autos e comunicados à Contratada, sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

9.3.Em quaisquer das hipóteses de designação da gestão /fiscalização, caberá à gestão/ fiscalização comunicar à CONTRATADA da sua designação.

9.4. Os gestores e fiscais designados exercerem, de forma segregada, as atribuições previstas e tudo o mais que for necessário visando o adequado acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo ainda providenciar as medidas necessárias às soluções de quaisquer contratempos que porventura venham a ocorrer.

9.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para adoção das medidas que julgar conveniente.

9.6.A gestão e a fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, redibióticos ou e de material inadequando ou de qualidade inferior ,e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.70 da Lei n.8.666/93.

9.7.As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada poderão ser prestados através do telefone 32616147 e 32616259.

10 DAS PENALIDADES.

10.1 A CONTRATADA poderá incorrer nas sanções previstas na lei 8.666/93, a seguir:

10.2. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito da CONTRATANTE, para apresentar defesa, facultando-se nesta oportunidade, se de conveniência da administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

10.3 Ficará impedida de licitar e contratar com o Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e será descredenciada no SICAF, cumulados com a multa eventualmente devida, esta calculada sobre o valor da contratação, e demais cominações legais, garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que:

a. deixar de entregar a documentação exigida no Edital;
b. convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
c. apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
d. ensejar o retardamento da execução do objeto deste TR;
e. não mantiver a proposta, injustificadamente;
f. falhar ou fraudar na execução do contrato;
g. comportar-se de modo inidôneo;
h. cometer fraude fiscal.

10.4 O atraso injustificado na execução do objeto licitado sujeitará à licitante vencedora a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.5 A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

10.6 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) c. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

10.7 A sanção de advertência de que trata a condição 7.5, letra “a”, pode ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.8 O valor da multa referida na condição 10.5, alínea “b” poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.9 A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.10 Para as sanções administrativas serão levadas em conta ainda a legislação federal que rege a matéria concernente às licitações e contratos administrativos e as disciplinas normativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Maranhão.

11. DA RESCISÃO

11.1 O CONTRATANTE poderá considerá rescindido o presente contrato , de pleno direito , independente de interpelação judicial ou extrajudicial ,sem que assista à CONTRATADA o direito a qualquer indenização ,nos casos e formas fixados na Lei 8.666/93.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formulados motivados nos autos do Procedimento Administrativos ,assegurados o contraditório e ampla defesa.

12. DO REAJUSTE

12.1 O contrato poderá ser reajustado, ante requerimento da contratada, observada a periodicidade mínima de I (um) ano, contada da data de assinatura do contrato, adotando-se a variação do IGPM, ou outro índice que o substituir.

12.2 A data do último reajuste concedido passará a ser considerado como marco inicial para os reajustes subsequentes, sempre respeitado o interregno mínimo de I (um) ano.

12.3 O pedido deverá ser dirigido à fiscalização do contrato e deverá ser expresso quanto ao valor pretendido, bem como quanto à data a partir da qual se requer o reajuste.

12.4 A celebração de prorrogações contratuais quando já preenchido o requisito temporal para concessão de reajuste, sem que haja ressalva expressa a respeito pela contratada, implicará preclusão lógica do direito de pleitear reajustes referentes aos períodos anteriores às prorrogações.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Qualquer modificação ou alteração no presente Contrato será formalizada mediante termo aditivo, objetivando atender aos interesses das partes e ao objeto deste instrumento de Contrato, salvo hipótese de alterações relativas à fiscalização/gestão do contrato.

13.2. Os termos aditivos são partes integrantes deste Contrato, como se nele estivessem transcritos.

13.3.Quaisquer requerimentos , cancelamentos e solicitações de qualquer natureza que deseje a CONTRATADA formalizar, deverão ser encaminhadas ao Setor Gerenciador do Contrato ,o qual promoverá as medidas subsequentes necessárias.

13.4.Este Contrato regula-se pelas Cláusulas e pelos preceitos de Direito Público. Aplicando -se , supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

São Luís- MA, 30 de abril de 2021.

Cíntia Valéria Botêlho Costa Andrade
Coordenadora da Biblioteca e Jurisprudência
do Tribunal de Justiça do Maranhão- mat.102731